

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 2011

Estabelece princípios e diretrizes para promoção e instalação de programas, projetos e ações de pacificação social, policiamento comunitário e Unidades de Polícia Pacificadora ou órgãos assemelhados em todo território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 370, de 2011, de iniciativa do nobre Deputado Alessandro Molon, visa estabelecer princípios e diretrizes para promoção e instalação de programas, projetos e ações de pacificação social, policiamento comunitário e Unidades de Polícia Pacificadora ou órgãos assemelhados em todo território nacional.

Em sua justificção, o nobre Autor explica que:

A falência das políticas de segurança pública desenvolvidas no Brasil nas últimas décadas revela-se no impressionante número de 46 mil assassinatos por ano, dos quais 70% entre jovens e negros das periferias das grandes cidades. Ainda que comecem a surgir experiências comunitárias e do próprio Estado que articulam ações sociais com ações de prevenção e segurança com respeito aos Direitos Humanos, o que assistimos em nossos telejornais diários não deixa margem para dúvidas. No Brasil prevalece a violência

9D4E929006

9D4E929006

institucional histórica, presente não apenas nas ações da polícia, mas sobretudo na incapacidade do Estado e governos de ofertar – justamente para as populações que mais precisam – acesso a serviços básicos de cidadania, como transporte, regularização fundiária, creches, saúde, educação de qualidade e à justiça.

Acrescenta que “inverter essa lógica é o grande desafio”, uma vez que “cercadas pelo tráfico e pelas milícias, a ação violenta dos órgãos de segurança do Estado contra a comunidade e seus moradores, agrava ainda mais as precárias condições de vida e moradia de milhões de cidadãos e cidadãs brasileiros, tratados, em muitos casos, como suspeitos ou bandidos perigosos”.

De forma resumida a proposta prevê:

- a instalação de creches e escolas de ensino fundamental e médio;
- a construção de áreas de lazer, quadras poliesportivas e equipamentos culturais, acompanhada da implantação de projetos esportivos e culturais;
- a implantação de unidades de ensino técnico e profissionalizante;
- acesso a internet banda larga; construção de rede de energia elétrica e de saneamento básico e, em especial, a garantia de acesso a programas de 1º emprego aos jovens.
- a instituição de Conselhos Gestores para os programas, projetos e ações, dos quais participarão representantes das unidades federativas, do Governo Federal e da sociedade civil.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o período regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

9D4E929006

9D4E929006

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 370/11 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à segurança pública, nos termos em que dispõem as alíneas “d” e “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição em apreciação trata de um relevante assunto que é o fortalecimento das ações de cidadania e da implantação de programas de pacificação social.

É louvável o objetivo da proposição em estabelecer um marco legal que fortalece as ações conjuntas, das três esferas de governo, no que concerne à execução da segurança pública articulada com ações de cidadania. Entendemos que essas providências são de extrema importância considerando que existe uma razoável carência de ações governamentais em áreas específicas de vulnerabilidade social.

Sob o ponto de vista da segurança pública, é extremamente importante que toda a ação do Estado nesse tema siga os princípios previstos no art. 6º do projeto:

Art. 6º.

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático a todo tipo de violência ou discriminação;

.....

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;

V - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

VI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação e revitalização dos espaços públicos;

9D4E929006

9D4E929006

VII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;

.....

X- promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência na região atendida pela Unidade, em todas as suas dimensões;

.....

XII - garantia da participação da sociedade civil;

Acima, vemos alguns bons exemplos de diretrizes que irão orientar e fortalecer o trabalho dos agentes estatais nas áreas em pacificação, ampliando o escopo do trabalho a ser realizado e não deixando os servidores da segurança pública solitários nesse hercúleo desafio da pacificação social.

Como maneira de aperfeiçoar o texto, sugerimos duas alterações que apresentamos na forma de emendas.

A primeira tem o objetivo de suprir o artigo 8º do projeto. O mencionado dispositivo, se aprovado, abre a possibilidade de que recursos sejam repassados pela União sem a necessidade de que estejam previstos em acordos, convênios, contratos ou documentos congêneres, o que consideramos não ser adequado por dificultar o controle desses recursos e facilitar a corrupção.

A segunda tem o propósito de acrescentar a expressão “controle de armas de fogo” ao inciso I do art. 6º e se justifica pela necessidade de mencionar que às estratégias de desarmamento se somam as de controle das armas permitidas, completando a ideia do comando legislativo.

Dessa forma, somos favoráveis à proposta, pontuando que, no tocante à técnica legislativa, o texto será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

9D4E929006

9D4E929006

Tendo em vista o acima exposto, somos pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 370/11 e das emendas do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 2011

Estabelece princípios e diretrizes para promoção e instalação de programas, projetos e ações de pacificação social, policiamento comunitário e Unidades de Polícia Pacificadora ou órgãos assemelhados em todo território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 8º do PL nº 370, de 2001:

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 2011

Estabelece princípios e diretrizes para promoção e instalação de programas, projetos e ações de pacificação social, policiamento comunitário e Unidades de Polícia Pacificadora ou órgãos assemelhados em todo território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º do PL nº 370, de 2011:

“Art. 6º

I – promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento, controle de armas de fogo e de combate sistemático a todo tipo de violência ou discriminação;

.....”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator